GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004433.989.24-1
Prefeitura Municipal: Ibiúna
Exercício: 2024.
Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.
Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DEFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, INTEMPESTIVO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**26,35 %**[1]
DESPESAS COM FUNDEB	**98,46 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**85,96 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**41,67 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**34,65 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**3,46 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE IBIÚNA, relativas ao

[1] Conforme cálculos do DIPE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPW9-M0HS-7FDT-31NC

exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPW9-M0HS-7FDT-31NC